

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTOGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de junho de 2017, às 16h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no parágrafo quarto do artigo 12 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados, para conhecer e deliberar, via correio eletrônico, o seguinte assunto da pauta: **"Alterações das Condições Aplicáveis às Debêntures da 21ª Emissão"**, o que foi feito com base na Deliberação de Diretoria nº 0147/2017, de 14/06/2017, na Comunicação Interna FI nº 026/2017, de 13/06/2017, e na apresentação em *power point*, documentos arquivados na pasta eletrônica desta reunião, sendo **aprovada por unanimidade**, em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com os incisos X e XIII do artigo 13 do Estatuto Social, **as alterações das condições aplicáveis da 21ª emissão de debêntures simples**, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures"), as quais foram aprovadas na Octogentésima Trigésima Nona Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("839ª RCA"), conforme a seguir descritas:

1. Remuneração: As Debêntures farão jus à seguinte remuneração:

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa a ser definida no procedimento de *bookbuilding*, limitado a 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da segunda série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa a ser definida no procedimento de

bookbuilding, limitado a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

(c) Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na data de pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

2. Ratificação das demais condições aplicáveis às Debêntures: Ficam inalteradas e expressamente ratificadas todas as demais condições aplicáveis à emissão das Debêntures aprovadas na 839ª RCA.

Adicionalmente, o Conselho de Administração autorizou os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 21ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, bem como o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, assinar todos os documentos e, ainda, praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade, podendo, inclusive, definir a existência de uma ou duas séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, bem como fixar a remuneração das Debêntures, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos, ficando ratificados todos os atos relativos à 21ª emissão de debêntures da Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

A ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração presentes: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Jerson Kelman, Luis Eduardo Alves de Assis e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior

Presidente do Conselho de Administração

Marialve de S. Martins

Secretária do Conselho de Administração